



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 2967/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO - PROCESSO N. 5798/2022

RELATOR: JÚNIOR CORUJA

Ementa: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA PETROPOLITANA À SRA. Rozenilda de Souza.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, que trata-se de Encaminhamento do Ilmo. Vereador Júnior Paixão que concede o Título de Cidadania Petropolitana.

O presente Encaminhamento tem por objetivo principal conceder o Título de Cidadania Petropolitana a Sra. Rozenilda de Souza.

Entretanto, é importante ressaltar que a Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a temática. In Verbis:

Art. 38. São da competência exclusiva da Câmara Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica:

XX - outorgar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, títulos e honrarias previstos em lei, a pessoas e a entidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular.

Ademais, este regimento dispõe em seu art. Art. 159, parágrafo 3º, cujo teor assim transcrevemos:

§ 3º O Título de "Cidadão Petropolitano" poderá ser concedido nas seguintes condições:

I - à personalidade nacional, oriunda de outros Municípios Fluminense ou de Estados, que der provas inequívocas de identidade e afetividade com o Município de Petrópolis;

II - à personalidade estrangeira que haja prestado serviços à humanidade, ao Brasil, ao Estado ou a Petrópolis.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

II – DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

- a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;
- b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;
- c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;
- d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;
- e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;
- f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;
- g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.”

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

III– CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Vice Presidente da Comissão, referente ao Encaminhamento de Título de Cidadania 5798/2022.

Desta forma, por todo o exposto, o Vice Presidente da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Encaminhamento de Título de Cidadania.

Sala das Comissões em 11 de Novembro de 2022



MARCELO CHITÃO
Presidente



JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente